



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

Q&A

diferentes faces do **CRIMINAL COMPLIANCE**

ORADORA

Susana Aires de Sousa

Professora Auxiliar na
Faculdade de Direito da
Universidade de Coimbra



crlisboa@crl.oa.pt



[conselho-regional-de-lisboa-da-ordem-dos-advogados](https://www.linkedin.com/company/conselho-regional-de-lisboa-da-ordem-dos-advogados)



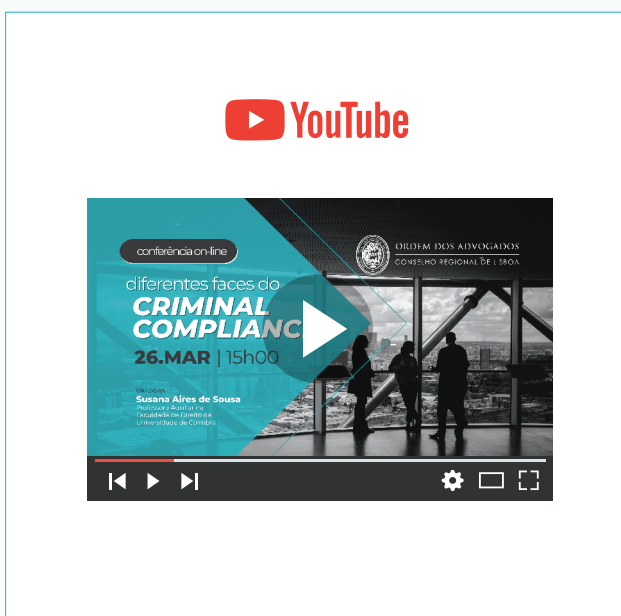
facebook.com/cdloa



crlisboa.org . www.oa.pt/crl

conferência on-line

DIFERENTES FACES DO CRIMINAL COMPLIANCE



DIPLOMAS*

CONSULTA PÚBLICA: ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO 2020-2024

https://www.consultalex.gov.pt/ConsultaPublica_Detail.aspx?Consulta_Id=162

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 37/2021

Diário da República n.º 66/2021, Série I de 2021-04-06

Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024

<https://dre.pt/application/conteudo/160893669>

<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDQ1MQEA1tnKqgUAAAA%3d>

PARA MAIS DESENVOLVIMENTOS, VER:

Sousa, Susana Aires de. “As diferentes faces dos programas de compliance”. In *Legitimidade e efetividade dos programas de compliance* (org. Adan Nieto Martin / Eduardo Saad Diniz),. Tirant lo blanch, 2021.

Sousa, Susana Aires de. “A colaboração processual dos entes coletivos: legalidade, oportunidade ou “troca de favores”?. In *Revista do Ministério Público*, Lisboa, 158: abril – junho 2019, pp. 9-36.

Sousa, Susana Aires de. “Compliance e Responsabilidade Penal das Pessoas Jurídicas”. In *Corrupção, Ética e Cidadania*, 341-353. São Paulo, Brasil: Quartier Latin, 2018.

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

QUESTÕES*

<https://www.youtube.com/watch?v=YYfEenlfF7g>

QUESTÕES

“A Sra. Doutora vê esta auto-regulação das empresas como uma POLÍCIA privada do Estado?”

Como é que fica o trabalhador com esta política de compliance quanto à situação do nemo tenetur se ipsum accusare ou auto-incriminação?

Estes programas de compliance ex ante, mas nomeadamente, ex post não poderá redundar numa repetição do crime empresarial à semelhança do que se verifica na Concorrência, com os programas de clemência?”

“Em Portugal qual a entidade que fiscaliza se as empresas implementam ou não um sistema de compliance? E tem sido aplicado na prática?”

RESPOSTAS

1:11:58 a 1:28:00

<https://www.youtube.com/watch?v=YYfEenlfF7g#t=1h11m58s>

* A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos advogados aos oradores relativamente a cada temática.

FICHA TÉCNICA

Título

Diferentes faces do Criminal Compliance

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1050-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Ana Dias

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Isabel Carmo

Susana Rebelo

Sofia Galvão